



ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Montadas

C. G. C. 08 739.351/0001-90

LEI Nº 229 de 08 de Janeiro de 1993.

Concede Aumento para os Servidores Públicos Municipais e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS,

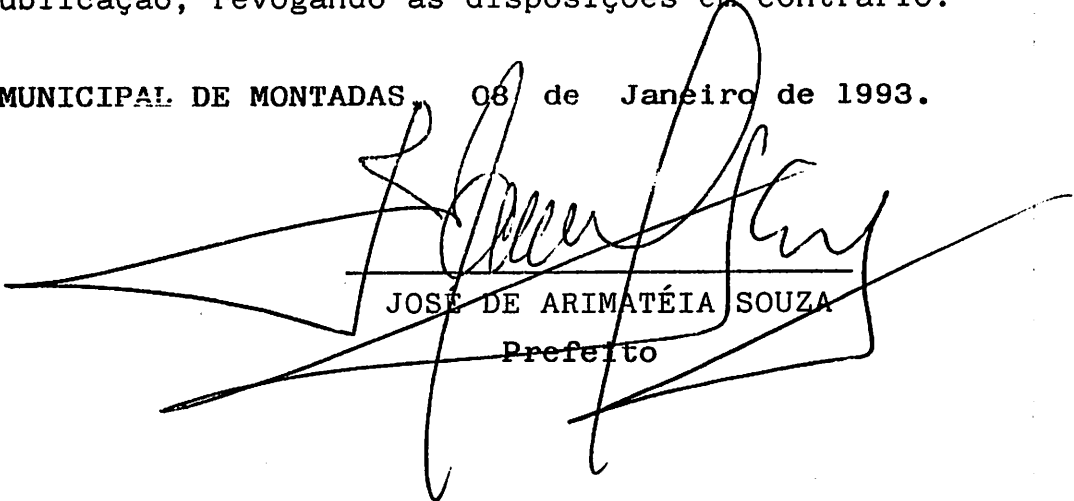
FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Artigo 1º - Fica reajustado em 50 % (Cinquenta por cento), os vencimentos dos funcionários Públicos Municipais apartir de 1º de Janeiro de 1993.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar de acordo com o reajuste do Salário-Mínimo Nacional os vencimentos dos Servidores Municipais, condicionando a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para o ajuste do fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Artigo 3º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS, 08 de Janeiro de 1993.


JOSE DE ARIMATÉIA SOUZA
Prefeito

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL Nº 9345

Em, 19 de 01 de 1993

Pela Prefeitura